



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Celsomar Sousa Morais Schwendler

RELATOR: Sancler da Silva Santarém

MEMBRO: Edilson Francisco Dourado

PROJETO DE LEI Nº 045/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

- Projeto de Lei: “ **Dispõe sobre a denominação de prédio público, anexo do Hospital Municipal.** ”

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Diante da leitura do presente PL assim como o parecer jurídico nº 011/2024/CMC em sua **análise** que diz:

“

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 045/2024, que dispõe sobre a denominação de prédio público, anexo do Hospital Municipal. É o breve relatório. Passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos artigos 8º, inciso I e art. 33, inciso XII da Lei Orgânica Municipal. Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, e de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e

votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316, do novo Regimento Interno.

2.3. Análise Jurídica

Como consta na mensagem anexa, “o projeto visa a denominação do prédio público anexo ao Hospital Municipal. O anexo será denominado de Paulo José Gonçalves.”

Vejamos o que preceitua o art. 292 da Lei Orgânica deste Município:

Art. 292. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas abens e serviços públicos de qualquer natureza.

§1º A homenagem só poderá ocorrer depois de atestado ofalecimento da pessoa a ser homenageada.

§2º É vedada a substituição da homenagem.

Tendo em vista o projeto ora examinado, conclui-se que o mesmo preenche os requisitos previstos no artigo supracitado.

Diante do exposto, opino pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito. “

- Assim, diante das alegações proferidas pelo parecer acima replicado, esse relator é favorável quanto ao prosseguimento do referido Projeto de Lei desde que seja acatada a orientação exarada pelo parecer contábil nº 021/2024 dessa Casa de Leis que segue anexo ao presente parecer.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

- a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:
 Celsomar Edilson
- b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:
 Celsomar Edilson
- c) O Parecer da Comissão é
 Favorável Contrário

Presidente



Relator

Membro

Sala de Sessões, 03 de maio de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA, ESPORTE E LAZER

PRESIDENTE: Ederson Porsch

RELATORA: Márcia Graciela Luft

MEMBRO: Thiago Bitencourt Ianhes Barbosa

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

PROJETO DE LEI Nº 45/2024

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Dispõe sobre a denominação de prédio público, anexo do Hospital Municipal, e dá outras providências.

2. CONCLUSÃO DA RELATORA

Favorável ao projeto pois Paulo José Gonçalves foi um servidor que trabalhou muito pela saúde do município, sendo uma homenagem merecida em honra ao seu legado em Canarana.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões da relatora os Vereadores:

Ederson Thiago

b) Votam contra as conclusões da relatora os Vereadores:

Ederson Thiago

c) O Parecer da Comissão é

Favorável Contrário

Sala de Sessões, 02 de maio de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDERSON PORSCHE
Data: 02/05/2024 17:24:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCIA GRACIELA LUFT
Data: 02/05/2024 14:17:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Relatora

gov.br

Documento assinado digitalmente
THIAGO BITENCOURT IANHES BARBOSA
Data: 02/05/2024 15:06:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Membro